

# PROJETO DE LEI N° , DE 2005

(Do Sr. Mendes Ribeiro Filho)

Altera o § 1º do art. 3º-A da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Esta Lei modifica a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, a fim de prorrogar a permissão de patrocínio e propaganda de produtos fumígeros em eventos esportivos internacionais.

Art. 2 O § 1º do art. 3º-A da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A .....

*§ 1º Até 30 de setembro de 2006, o disposto nos incisos V e VI deste artigo não se aplica no caso de eventos esportivos internacionais que não tenham sede fixa em um único país e sejam organizados ou realizados por instituições estrangeiras” (NR)*

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição que submetemos à apreciação dos ilustres Pares tem como objetivo prorrogar por mais um ano a permissão de patrocínio e propaganda de produtos fumígeros em eventos esportivos internacionais que não tenham sede fixa em um único país e sejam organizados ou realizados por instituições estrangeiras.

A Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, originalmente indicava que a proibição do patrocínio e propaganda de produtos fumígeros nesse tipo de evento entraria em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003, entretanto, após edição de Medida Provisória, convertida na Lei n.º 10.702, de 14 de julho de 2003, o prazo foi prorrogado para 30 de setembro de 2005.

Esse projeto torna viável a realização de eventos esportivos da magnitude do grande prêmio de fórmula um em 2006, contando-se com o patrocínio e permitindo-se a propaganda de produtos derivados do tabaco durante a transmissão dos mesmos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2005.

Deputado Mendes Ribeiro Filho

2005\_815\_Mendes Ribeiro Filho\_210

EDB39C3645